

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob o nº 24.852.105/0001-37

NIRE: 522.0321848-8

Alexandre Ottoni Cabral de Carvalho, brasileiro, natural de Goiânia – GO, nascido em 11/10/1979, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 874.979.721-20 e Cédula de Identidade nº 3.853.850 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua Comendador Negrão de Lima, nº 151, Qd-13, Lt-1/14, Condomínio Portal dos Lagos, Edifício Lago Azul, Apto. 602, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP: 74.650-030.

Tiago Ottoni Cabral de Carvalho, brasileiro, natural de Goiânia - GO, nascido em 11/03/1983, divorciado, empresário, portador do CPF nº 961.841.671-20 e Cédula de Identidade nº 3.853.849 2ª via SPTC-GO, residente e domiciliada à Avenida Belo Horizonte, Qd-33, Lt-17, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.673-020.

Únicos sócios componentes da sociedade **CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE: 522.0321848-8** e inscrita no **CNPJ sob o nº 24.852.105/0001-37**, com a sede à Rua do Trabalho, nº 213, Setor Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP: 74.670-200, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º O capital social que é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Reserva de Lucros demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

2º O capital social que passa a ser de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vlr. Das Quotas	R\$	%
Tiago Ottoni Cabral de Carvalho	9.000.000	1,00	9.000.000,00	50%
Alexandre Ottoni Cabral de Carvalho	9.000.000	1,00	9.000.000,00	50%
TOTAL	18.000.000		18.000.000,00	100%

3º Em virtude das alterações sofridas pela empresa, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA e tem como nome fantasia CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA.

CLÁUSULA 2ª – tem sua sede e domicilio na RUA DO TRABALHO, Nº. 213, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.670-200.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem como objeto: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS; MANUTENÇÃO DE RODOVIAS; TRANSPORTE DE CARGA EM TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÕES; ESTRADAS EM GERAL; GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL; SANEAMENTO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ASFALTO, CASCALHO, RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS, ATERRO; LOCAÇÃO GERENCIADA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS.

CLÁUSULA 4ª – O capital Social é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País:

O capital social está divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vlr. Das Quotas	R\$	%
Tiago Ottoni Cabral de Carvalho	9.000.000	1,00	9.000.000,00	50%
Alexandre Ottoni Cabral de Carvalho	9.000.000	1,00	9.000.000,00	50%
TOTAL	18.000.000		18.000.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou as suas atividades em 09/02/1981 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá ao sócio ALEXANDRE OTTONI CABRAL DE CARVALHO com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULAS 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência- contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o foro de Goiânia – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento.

Goiânia – Goiás, 21 de agosto de 2020

TIAGO OTTONI CABRAL DE CARVALHO

ALEXANDRE OTTONI CABRAL DE CARVALHO

HULDIANA GOMES MARCOLINO RODRIGUES
OAB – GO 31409
ADVOGADA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
87497972120	ALEXANDRE OTTONI CABRAL DE CARVALHO
96184167120	TIAGO OTTONI CABRAL DE CARVALHO
96373466191	HULDIANA GOMES MARCOLINO RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 08:24 SOB N° 20201083450.
PROTOCOLO: 201083450 DE 25/08/2020 19:12.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003888479. NIRE: 52203218488.
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/08/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br